



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 10 / 06 / 14
Hora:
Ass: [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.881/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 03/06/14/A
03/09/14. [assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 2.487/2008, DE 05 DE MARÇO DE 2008, QUE “*DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O laudo pericial, constante no anexo I da Lei 2.487/2008, de 05 de março de 2008, que “*Define Atividades Insalubres e Perigosas para Efeitos de Percepção do Adicional Correspondente e Dá Outras Providências*”, passa a vigor com as alterações apresentadas no anexo I desta Lei, referente aos empregados públicos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2014, no montante de 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais) na seguinte classificação orçamentária:

09.05.10.301.0061.2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS UNIÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal c/ 970 R\$ 38.900,00



CÂMARA MUNICIPAL	
Dois Irmãos - RS	
PROTOCOLO	
Em:	30 106 114
Hora:	
Ass:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013, do recurso 4530 – PACS – UNIÃO.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações indicadas no artigo segundo desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 03 DE JUNHO DE 2014.

[Handwritten Signature]
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
[Handwritten Signature]
JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

1) ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios, na comunidade e nas Unidades de Saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

b) **DESCRIÇÃO GENÉRICA:** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção das doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a supervisão dos problemas identificados; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde em relação a prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002; realizar a pesquisa larvária de mosquitos em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadores tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; orientar os munícipes quanto a separação correta do lixo seco e do lixo molhado, bem como o respeito aos horários de recolhimento de lixo; realizar visitas domiciliares para orientação quanto a prevenção e combate de infestação de pragas, pulgas, barbeiros, carrapatos, roedores e outros vetores e desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

2) **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Atender várias famílias, correspondendo a inúmeras pessoas; passar orientação sobre prevenção de saúde, sobre vacinas, hipertensão e diabetes; verificar se o familiar que possui problema de doença está fazendo o tratamento; encaminhar as pessoas doentes; orientar gestantes para fazer o pré-natal; auxiliar quando necessário, na constatação de problemas familiares; observar se está havendo a continuidade nos tratamentos prescritos; acompanhar profissionais da área médica e de enfermagem nos atendimentos domiciliares; acompanhar pacientes ao Posto de Saúde e lá comparecer sempre que for chamado a receber orientações; atender pessoas tuberculosas, portadoras de câncer, dermatite de contato, HIV entre outras doenças infectocontagiosas, de origem viral e bacteriana, com risco potencial de contágio com os pacientes e seus objetos pessoais ou por realizar atividades e/ou permanecer no ambiente das pessoas.

3) **DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO:** Áreas externas em geral; domicílios; postos de saúde.

4) **EQUIPAMENTOS e FERRAMENTAS UTILIZADOS:** Material de divulgação sobre a prevenção de doenças, prancheta.

5) **PRODUTOS UTILIZADOS:** Não ocorre o uso e/ou manuseio de produtos químicos.

6) CONDIÇÕES AMBIENTAIS – FATORES DE RISCO:										
TIPO	RISCO – INT/CONC.	AVAL	EXP	EPC	EPIs INDICADOS	INS	PER	PEN	ENQUADRAMENTO	OBS
Físico	Ruído = 65,0 dB(A)	QT	HP	-	-	-	-	-	NR 15, anexo 1	a
Físico	Radiações não ionizantes (exposição ao sol)	QL	HI	-	Filtro solar; roupas; cobertura (cabeça)	20%	-	-	NR 15, anexo 7	b
Biológico	Contato com agentes biológicos ao realizar atividades em contato ou no ambiente de pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas.	QL	HI	-	Luvas de Procedimento	20%	-	-	NR15, anexo 14	c

7) CONVENÇÕES:

RISCO – INT/CONC: Define os fatores de risco e informa sua intensidade e/ou concentração;

AV = Informa o tipo de avaliação (QT = Quantitativa; QL = Qualitativa);

EXP = Informa o tipo de exposição ao fator de risco (HP = Habitual e Permanente; HI = Habitual e Intermitente; EV = Eventual);

EPC = Equipamento de Proteção Coletiva existente; **EPI** = Equipamento de Proteção Individual (indicado);

INS = 0% (Salubre), Insalubridade de 10% (Grau Mínimo), 20% (Grau Médio) ou 30% (Grau Máximo);

PER = 0% (Não Periculoso), 30% (Periculoso); **PEN** = 0% (Não Penoso), 20% (Penoso);

ENQUADRAMENTO = Cita o enquadramento técnico (com base na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho; Decreto 93412/86; Portaria 3393/87). **OBS** = Observações indicadas no campo 8 abaixo.

8) OBSERVAÇÕES:

a) Os níveis de ruído representam a média ponderada da exposição, obtidos através da aplicação do efeito combinado.

b) O correto e efetivo uso dos EPIs indicados pode neutralizar a ação nociva do agente.

c) O uso dos EPIs indicados reduz a exposição aos agentes, porém não elide a nocividade.

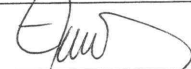
d) Não foram identificados outros agentes enquadráveis na legislação vigente e aplicável, além dos especificados no item 5 acima.

9) CONCLUSÃO:

Ocorre exposição ao agente físico (radiação não ionizante – sol). Aplica-se o adicional de insalubridade em grau médio. O correto e efetivo uso dos EPIs indicados (durante todo o período de exposição ao sol) neutraliza a ação nociva do agente, cessando o adicional.

Ocorre exposição a agentes biológicos ao realizar atividades em contato ou no ambiente de pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas e/ou potencialmente portadoras. O uso de luvas de luvas de procedimento não elide a nocividade. Aplica-se o adicional de insalubridade em grau médio.

Não se aplicam os adicionais de Periculosidade ou Penosidade.

Dois Irmãos	
05/05/2014	Elemar Silmar Kleber – Eng ^o de Seg ^a do Trabalho – CREA/RS 54178D – NIT 10000627922 Rua 13 de maio, 147 – Sapiranga/RS – Fone: (51) 84031850 – Email: elemarkleber@sinos.net